

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2025

**Objeto:** Revisão Tarifária do Contrato nº 120/2023, de que trata da contratação por parte do Município de Indaial – Secretaria de Planejamento – com a empresa LDL Turismo Eireli para operação do sistema de transporte coletivo urbano de passageiros de Indaial/SC.

**Solicitante:** LDL Turismo Eireli, empresa operadora do sistema de transporte coletivo urbano de passageiros de Indaial/SC.

**Interessados:** LDL Turismo Eireli e Prefeitura de Indaial/SC.

## DECISÃO Nº 293/2025

Trata-se de pedido de revisão tarifária solicitado pela empresa prestadora do serviço de transporte público coletivo urbano de passageiros, LDL Turismo Eireli, mediante o Contrato nº 120/2023, oriundo do Pregão Eletrônico nº 020/2023, firmando com o Município de Indaial.

Para a devida análise do pleito de revisão, foi instaurado, no âmbito da AGIR o processo administrativo nº 076/2025.

A equipe técnica da AGIR, após detida análise, emitiu o Parecer Conjunto Administrativo e Jurídico nº 058/2025, pela qual teceu recomendações com vistas a manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

Assim, à vista dos argumentos e fundamentos técnico-jurídicos expostos no Parecer Conjunto Administrativo e Jurídico nº 058/2025, **acolho-os** integralmente como fundamentos da presente decisão em consonância com suas próprias razões, sobretudo quanto à conclusão/recomendações apresentadas no Parecer Conjunto.

Em consequência, para que seja possível dar o devido acolhimento às recomendações constantes no referido parecer conjunto **determino** que sejam notificados, via ofício, o Município de Indaial, a Fiscal do Contrato nº 120/2023 e a empresa prestadora do serviço, LDL Turismo Eireli, dando ciência tanto do conteúdo do Parecer Conjunto Administrativo e Jurídico nº 058/2025, quanto desta decisão, para providências que entenderem cabíveis.



Publique-se a presente decisão, acompanhada do Parecer Conjunto Administrativo e Jurídico nº 058/2025, como parte integrante desta decisão, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina \_DOM/SC e no site da AGIR;

No mais, aguarde-se o **prazo de 15 (quinze) dias úteis** para eventual apresentação de recurso ao Comitê de Regulação, nos termos do § 5º, do art. 7º, da Resolução Normativa nº 009/2019-AGIR.

Caso não haja interposição de recurso ou outra manifestação, proceda-se com o encerramento do processo e seu consequente arquivamento.

Por fim, registre-se que não se trata de decisão vinculativa, ou seja, preserva-se a discricionariedade do Gestor Público, quanto às recomendação e decisão apresentadas, destacando sempre que o serviço deve ser ofertado com modicidade tarifária e sempre no sentido de fazer com que a mobilidade atenda aos preceitos legais e objetivando a melhoria do nível de vida da população em geral, sem olvidar, todavia, do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Cumpra-se.

Blumenau, na data da assinatura digital.



Assinado digitalmente por: PAULO EDUARDO  
DE OLIVEIRA COSTA  
606.\*\*\* \*\*0-53  
16/04/2025 16:56:50

(assinado digitalmente)  
**PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA COSTA**  
Diretor-Geral

